



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1030, 10 de julho de 2001.

Concede Subvenções Sociais a Diversas Entidades.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais às entidades relacionadas:

1)	Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 2.754,50
2)	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 2.754,50
3)	Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 2.754,50
4)	Associação Beneficente Renascer	R\$ 2.000,00
5)	Guarda Mirim de Mantena	R\$ 1.500,00
6)	Assoc. dos Mor. Amigos do Córrego Ariranha e Adjacências	R\$ 1.500,00
7)	Conselho Particular de Mantena da Soc. S. Vicente de Paula	R\$ 1.500,00
8)	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo	R\$ 1.500,00
9)	Associação Beneficente Wesleyana	R\$ 1.500,00
10)	Projeto Assistencial Agape	R\$ 1.500,00
11)	Lar Santo Antônio	R\$ 1.500,00

Art.2º. As subvenções, a que faz referências este Projeto de Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou parceladas em até 06 (seis) vezes, segundo as disponibilidades da Fazenda Municipal.

Art.3º. Somente poderão receber as subvenções as Entidades e/ou organizações que atenderam da Lei Federal nº 8.742/93, Arts. 8º e 9º e parágrafos, e Lei Municipal nº 861/97, Art.2º e parágrafos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação inserida no orçamento para o exercício de 2001.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10
Publicada em 10/07/2001
Reg. às fls. nº 122